



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9857, DE 8 DE MARÇO 2002.

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Licitação, da Superintendência Estadual de Licitações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de Licitação, da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

I - Presidente;

a) OSCARINO MÁRIO DA COSTA.

II – Membros:

a) CÉSAR AFONSO DA FONSECA SALOMÃO;

b) MARLY DE OLIVEIRA; e

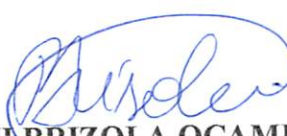
c) FRANCISCO CARLOS DA COSTA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 9389, de 21 de fevereiro de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Superintendente Estadual de Licitações

Publicado no Diário Oficial
nº 4939 do dia 22/03/02



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.237, DE 2 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a criação de uma Unidade de Polícia Militar, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 1º - Cria-se a Unidade de Polícia Militar (UPM) no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com sede em [localidade], para atender às necessidades de segurança pública da comunidade local.

ARTIGO 1º

Art. 2º - A UPM será subordinada ao Comando em Chefe da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sendo responsável por garantir a segurança pública e a ordem pública no âmbito de sua jurisdição.

ARTIGO 2º

Art. 3º - A UPM será criada com o nome de [nome da unidade], sendo sua sede localizada em [endereço].

ARTIGO 3º

Art. 4º - A UPM será criada com o efetivo de [número] policiais militares, sendo a distribuição de cargos e vagas a ser determinada pelo Comando em Chefe da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 5º - A UPM será criada com o efetivo de [número] policiais militares, sendo a distribuição de cargos e vagas a ser determinada pelo Comando em Chefe da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 6º - A UPM será criada com o efetivo de [número] policiais militares, sendo a distribuição de cargos e vagas a ser determinada pelo Comando em Chefe da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 7º - A UPM será criada com o efetivo de [número] policiais militares, sendo a distribuição de cargos e vagas a ser determinada pelo Comando em Chefe da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA